



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD nº 17.181/2023 – CONTRATO Nº 036/2023

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, representado neste ato por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e **BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, estabelecida no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Bloco C, Torre III, s/n, sala 301, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-250, CNPJ nº 33.136.888/0001-43, por seu representante legal, ao final qualificado, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, ajustam entre si o presente termo para concessão de empréstimos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, servidores extraquadro e pensionista estatutário, doravante denominados **CONSIGNADOS**, com fundamento no artigo 45 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 3.297/99, Ato GP 049/19 deste TRT e Resolução nº 199/17 do CSJT, na Lei nº 14.133/21, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a consignação facultativa em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS** desta Justiça, obedecidos aos critérios e normas a serem definidos pela **CONSIGNATÁRIA**, e respeitados os limites dispostos no Decreto nº 3.297/99 e Resolução nº 199/17 do CSJT e alterações.

Parágrafo Único: No ato da contratação do objeto, o **CONSIGNADO** autorizará a consignação em folha de pagamento de parcela mensal de empréstimo destinado à **CONSIGNATÁRIA**, mediante senha eletrônica pessoal e intransferível, diretamente no sistema eConsig.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

a) Capturar do Sistema e-Consig para a folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**, os descontos referentes às parcelas mensais dos empréstimos em favor da **CONSIGNATÁRIA**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 17.181/2023 - Contrato nº 036/2023

b) Responsabilizar-se pelo repasse, em até 5 (cinco) dias úteis da data de crédito da folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**, dos valores devidos por estes;

c) Validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 11 da Resolução nº 199/17 do CSJT.

d) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude de responsabilidade exclusiva da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso não implica corresponsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da Administração por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo **CONSIGNADO**.

Parágrafo Segundo: Os períodos de férias ou quaisquer outras licenças, salvo as não remuneradas, não será motivo para não consignação dos valores correspondentes às parcelas de empréstimos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES DA
CONSIGNATÁRIA

São obrigações:

a) Responsabilizar-se, integralmente, pelas informações inseridas no sistema **eConsig**, procedendo imediatamente às reparações necessárias, isentando o **CONSIGNANTE** de quaisquer responsabilidades;

b) Responsabilizar-se pela manutenção da regularidade fiscal e trabalhista e pelas demais condições que a habilitaram como **CONSIGNATÁRIA**, mediante comprovação devidamente documentada a cada renovação contratual;

c) Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do **CONSIGNANTE**, nos prazos determinados;

d) Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

e) Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONSIGNATÁRIA**, a nova empresa ou instituição deverá comprovar atender aos requisitos de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso terá início em 8 de junho de 2023, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 17.181/2023 - Contrato nº 036/2023

de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as exigências que o ensejaram.

Parágrafo Único: É facultada a qualquer das partes a rescisão do ajuste, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do **BANCO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONSIGNATÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONSIGNATÁRIA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONSIGNANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Sétimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 17.181/2023 - Contrato nº 036/2023

Parágrafo Oitavo: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONSIGNANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Nono: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA: DO CUSTO

A **CONSIGNATÁRIA** pagará, a título de custo de processamento de dados o valor mensal de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por **CONSIGNADO** contratante.

Parágrafo Primeiro: O cálculo dos valores previstos no *caput* será processado automaticamente pelo sistema informatizado, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados, e recolhidos mensalmente aos cofres do Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo: O montante a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA** corresponderá ao valor bruto, descontado o custo desse processamento de dados.

Parágrafo Terceiro: Os valores consignados a título de reposição de custos estabelecidos nesta cláusula serão reajustados sempre que houver necessidade de adequação dos custos de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONSIGNATÁRIA**: desativação temporária, descredenciamento e inabilitação permanente.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá a desativação temporária da **CONSIGNATÁRIA** quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação.

Parágrafo Segundo: A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: Ocorrerá o descredenciamento da **CONSIGNATÁRIA** quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - utilizar rubricas para desconto não previstas na Resolução nº 199/17 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 17.181/2023 - Contrato nº 036/2023

CSJT;

III - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária;

IV - não regularizar em doze meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Parágrafo Quarto: Ocorrerá a inabilitação permanente da **CONSIGNATÁRIA** nas hipóteses de reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Compromisso poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos nos prazos e condições dispostas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ: DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes contratantes firmam o presente.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES
Presidente
BRB Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Testemunhas:

Assinado digitalmente
EDUARDO ANTONIO ENGHOLM CARDOSO
Diretor da Coordenadoria de Gestão da
Remuneração

Assinado digitalmente
OSWALDO JOSE COSTA DA SILVA LEME
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas